



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



LEI Nº. 1172/2024

DE: 27/06/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara e à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Iguaçu DE Sede Ouro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.330/0001-77, com sede na localidade de Linha Capivara, Município de Sulina – PR, do bem móvel abaixo descrito:

a) Uma plantadeira de plantio direto pantográfica, com 07 linhas de espaçamento de 50cm entre linhas, da marca Planti Center, cor predominante verde e vermelho, ano de fabricação 2024, novo e em perfeito estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 6333.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação dos Produtores Rurais do Vale do Iguaçu**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.490.089/0001-69, com sede na localidade de Linha Sede Ouro, Município de Sulina – PR, do bem móvel municipal abaixo descritos:

a) Uma plantadeira de plantio direto pantográfica, com 07 linhas de espaçamento de 50cm entre linhas, da marca Planti Center, cor predominante verde e vermelho, ano de fabricação 2024, novo e em perfeito estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 6334.

Artigo 3º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pelas Permissionárias com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 4º - Os bens móveis acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, NOVO, devendo os mesmos serem devolvidos ao Município em perfeito estado de conservação, ao findar o prazo previsto no Art. 1º e 2º.

Artigo 5º - Havendo interesse do Município e das **Associações de Produtores Rurais nominadas nesta Lei**, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º e 2º, poderá ser prorrogado



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 6º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pelas Permissionárias e o Município de Sulina.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 27 de junho de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 27 de junho de 2024.

PUBLICADO EM 28/06/2024, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 28/06/2024, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DE BELTRÃO